



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Lei nº 1.454/2012

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Bebê e dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Primeira Infância, no

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, no uso de suas atribuições,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA com fulcro no § 3º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida para o Município de Sertânia, a Política Municipal de Atenção à Primeira Infância, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I. Estimular a conscientização das necessidades de atenção à criança;
- II. Ampliar o acesso aos serviços de Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social, para a criança;

Art. 2º- Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I. Priorizar as instalações de equipamentos nos serviços de atenção básica à saúde na Primeira Infância;
- II. Incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão das necessidades de cuidados especiais à Primeira Infância no município.
- III. Dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a proteção e o desenvolvimento da criança.

Art. 3º- O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programas de assistência social à Primeira Infância.

§ 1º- Serão asseguradas vagas em creches à toda criança integrante de família cadastrada em programas sociais do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Art.5º- Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conjunto com as de Educação e de Saúde, elaborar o calendário municipal permanente de atividades que garantam o bom desenvolvimento da criança.

- I. Fica criada a “SEMANA MUNIPAL DO BEBÊ”, que será comemorada na segunda semana do mês de outubro.
- II. Na Semana do Bebê de que trata o inciso anterior o Governo Municipal realizará eventos científicos, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à saúde na Primeira Infância.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art.7º- O Poder Executivo deverá regulamentar no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sertânia, 10 de julho de 2012.

JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA

Presidente